



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 164/2021

Ata de Prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME.
VALOR: R\$ 29.800,00
PRAZO: Até 26/07/2022

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME., inscrita no CNPJ nº 25.361.124/0001-23, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1136, bairro Centro, Saltinho/SP, CEP 13440-000, neste ato representada pelo titular Alexandre Antonio Cordeiro Pinheiro, portador do CPF nº 298.037.758-98, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 060/2021 – Pregão Eletrônico PRGE 011/2021 – Registro de Preço SRP 033/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Municipal de Educação, Carlene Ferreira de Almeida, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata contratação de empresa para **prestação de serviços de desinsetização e desratização em creches, escolas e demais prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação**, executando os serviços constantes dos itens 01, 02, 03, 05 e 06, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE SERVIÇOS

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme cláusula nona deste instrumento, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **27 de julho de 2021** e término previsto para **26 de julho de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

ALEXANDRE
ANTONIO
CORDEIRO
PINHEIRO:
29803775898

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE
ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO:
29803775898
Dir. Geral, OACPA-Bras.
CNPJ nº 25.361.124/0001-23, O/Secretaria de
Educação, Rua do Brasil - RFB, QU-115B
PO Box 10.000-000, Mariana, MG
CHALEXANDRE.ANTONIO.CORDEIRO
PINHEIRO@PMCMARIANA.MG
Razão: Sou sou e sou o meu documento
Lançado: Sou Lançado de assinatura
Data: 2021-06-27 10:53:13
For: Rascunho Versão: 10.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZOS E GARANTIA

Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com rota a ser definida pela unidade administrativa.

8.2. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

8.3. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

8.4. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação coordenadora dos serviços.

ALEXANDRE
ANTONIO
CORDEIRO
PINHEIRO:
29803775898

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO:
29803775898
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=29734488000107, OU=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=ALEXANDRE ANTONIO CORDEIRO
PINHEIRO:29803775898
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021-08-27 14:24:45
Foxit Reader Versão: 10.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 338; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 376; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 410; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 424.

10.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e Termo de Referência.

11.2. Todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços inclusive equipamentos, uniformes e EPI's dos funcionários serão fornecidos pela CONTRATADA. Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e apropriados à utilização de acordo com cada tipo de serviço proposto.

11.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.4. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução da ARP/ Contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação e demais normas regulamentares.

11.5. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços objeto desta Ata no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

12.1.2. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição, troca ou reposição de serviços entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas.

12.1.3. Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE.

12.1.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

12.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

12.1.6. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pelo CONTRATANTE, nos termos do Edital.

12.1.7. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

12.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.1.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

ALEXANDRE
ANTONIO
CORDEIRO
PINHEIRO:
29803775898

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO:
39602775898
DN: CN=, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=2973448800107, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=em branco,
CN=ALEXANDRE ANTONIO CORDEIRO
PINHEIRO 29803775898
Resido: Em seu o nome deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2021-08-27 10:53:53
Foxit Reader Versão: 10.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

12.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

12.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

12.1.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.1.15. Substituir imediatamente, às suas expensas, os serviços que porventura forem entregues ao CONTRATANTE com defeito ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, embalada incorretamente, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

12.1.16. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.2. Verificar se os serviços entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.

12.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.

12.2.5. Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

12.2.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

12.2.8. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO:
29803775898
DN: CN=ALEXANDRE ANTONIO
CORDEIRO PINHEIRO, O=ICP-Brasil,
OU=IdoCentenaria, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ, OU=UFMG, CN=ALEXANDRE ANTONIO
CORDEIRO PINHEIRO 29803775898
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-08-27 14:25:13
Fonte Reader Versão: 10.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Assinado digitalmente por
ALEXANDRE ANTONIO
CORDEIRO PINHEIRO
2980377588
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VotoConferente,
OU=29734469000107,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=ALEXANDRE
ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO,
2980377588
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-08-27 10:54:20
Foxit Reader Versão: 10.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.2 - A CONTRATADA não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, Termo de Referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

ALEXANDRE
ANTONIO
CORDEIRO
PINHEIRO:
29803775898

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO:
29803775898
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
OU=Vide Conferência, OU=29734489000107,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=ALEXANDRE ANTONIO CORDEIRO
PINHEIRO/29803775898
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-08-27 14:25:29
Foxit Reader Versão: 10.0.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 27 de julho de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

**ALEXANDRE
ANTONIO CORDEIRO
PINHEIRO:**
29803775898

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE ANTONIO
CORDEIRO PINHEIRO, 24/07/2016
Dir. - CBR, CHC-Bras, DUA/AssConferencia,
CH-2013/3446100-07, DUA-Secretaria da Receita Federal do
Brasil - SRF, DUA/BR - C-PR, AL, DUA-Imunoz,
DUA-ANTICORDEIRO PINHEIRO
29/07/2016
Reada: 0 ou 1 ou 4 vezes este documento
Clicar aqui para visualizar de assinatura aqui
Data: 2012-01-07 12:54:48
Código para verificação: 100.11

Alexandre Antonio Cordeiro Pinheiro
AACP Serviço Ambiental EIRELI ME,
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 60/2021 Licitação: 315/2021 - PE Fornecedor: 13931 - BIOPRAGAS - CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS L									
4	476-1-50346	SERVIÇO IV (DESINSETIZAÇÃO PREDIO PUBLICO)	SV		20,000	0,0000	649,0000	12.980,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					20,000			12.980,00	
Nr. do Processo: 60/2021 Licitação: 315/2021 - PE Fornecedor: 622543 - AACP SERVICO AMBIENTAL EIRELI									
1	476-1-50343	SERVIÇO I (DESINSETIZAÇÃO 35 ESCOLAS)	SV		1,000	0,0000	2.900,0000	2.900,00	Venceu
2	476-1-50344	SERVIÇO II (DESINSETIZAÇÃO EM 19 ESCOLAS)	SV		6,000	0,0000	800,0000	4.800,00	Venceu
3	476-1-50345	SERVIÇO III (DESINSETIZAÇÃO EM 16 ESCOLAS)	SV		6,000	0,0000	683,3330	4.100,00	Venceu
5	476-1-50347	SERVIÇO V (DESINSETIZAÇÃO EM PREDIO PUBLICO)	SV		20,000	0,0000	175,0000	3.500,00	Venceu
6	476-1-50348	SERVIÇO I (DESINSETIZAÇÃO EM 35 ESCOLAS).	SV		5,000	0,0000	2.900,0000	14.500,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					38,000			29.800,00	

Mariana, 20 de Julho de 2021.

ALEXANDRE
ANTONIO
CORDEIRO
PINHEIRO:
29803775898

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO 29803775898
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=29734489000197, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=sem branco, CN=ALEXANDRE
ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO 29803775898
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-08-27 10:55:12
Foxit Reader Versão: 10.0.1

409